



Política de Rateio e Divisão
de Ordens P04_ V.1.2 |
Junho / 2024

Sumário

1.	Escopo	4
2.	Público-Alvo e Responsabilidades	4
3.	Metodologia para Agregação e Divisão de Ordens	4
3.1	Agregação.....	4
3.2	Rateio de Ordens	4
4.	Medidas de Segurança	4

I. OBJETIVO

Este documento traça as diretrizes aplicáveis ao rateio de ordens, nos termos da Resolução CVM nº21/2021 e Resolução CVM nº175/2022.

II. PRINCÍPIOS

- Priorização de ordens e interesses de clientes, sempre de modo individualizado em respeito às características de cada carteira ou fundo/classe, com grande enfoque na política de investimento definida e no perfil de risco associado ao cliente.
- Respeito às melhores práticas de mercado, com agregação de ordens apenas na hipótese de inexistir qualquer desvantagem ao cliente e norteada sempre pelo princípio de best execution.

III. NORMAS RELACIONADAS

- Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21").
- Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
- P001 – Código de Ética, Compliance e Política de Investimentos Pessoais da Lakewood.
- P007 – Política de Suitability.

IV. VERSÃO E PUBLICAÇÃO

P004 – Versão 1.1. – Data de Publicação 16.04.2018.

P004 – Versão 1.2. – Data de Publicação 02.10.2023

1. Escopo

Em linha com o artigo 16 da RCVM 21, o objetivo desta política é definir a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento/classes geridos(as) pela Lakewood Gestão de Recursos Ltda. ("Lakewood"), visando garantir que as ordens de compra e venda emitidas sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

2. Público-Alvo e Responsabilidades

A presente política deve ser seguida por todos aqueles que possuem cargo, função, posição ou qualquer tipo de relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual com a Lakewood ("Colaboradores").

Em especial, esta política se aplica à área de gestão de carteiras e de fundos/classes, que, efetivamente, determinam a execução de ordens de compra e venda de ativos.

3. Metodologia para Agregação e Divisão de Ordens

3.1 Agregação

Os fundos/classes geridos(as) pela Lakewood se destinam a investidores profissionais ou qualificados, sendo em sua maioria restritos ou exclusivos – e, conseqüentemente, com alto grau de especificidade na composição de suas carteiras, consoante políticas de investimento previamente definidas.

As ordens e a alocação de ativos nos fundos/classes e carteiras são efetuadas a partir de suitability criterioso conforme definido na P007-Política de Suitability, cabendo a agregação apenas em casos eventuais.

A definição por agregar ou não ordens é sempre norteadada pela busca do best execution, levando em consideração: (a) as políticas de investimento e mandatos específicos predefinidos; (b) o perfil do passivo do fundo/classe; e (c) análise detalhada do ativo objeto da ordem.

Caso o titular do dado seja um cliente em potencial sem relação contratual ou comercial, específico, não serão mantidos seus dados pessoais por mais de 3 (três) anos após sua última consulta.

3.2 Rateio de Ordens

Na hipótese de ordens agregadas, o rateio de ordens se pauta pelo tratamento equitativo de clientes, respeitadas as características de cada fundo/classe, as restrições legais ou regulatórias aplicáveis, bem como o enquadramento da carteira.

Como regra geral, nenhum fundo/classe ou carteira é privilegiado em detrimento do outro.

Como é usual no mercado, as especificações de ordens ocorrerem no mesmo dia em que as ordens forem executadas, vedada a reespecificação, salvo em caso de erro.

Ainda, a Lakewood deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, §1º, II, da RCVM 175.

4. Medidas de Segurança

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.